

**LEI Nº 4.016, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005**

***Institui no Calendário Oficial do Município o  
“Dia Itaúna Cidade Educativa do Mundo”  
e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Itaúna, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial do Município, no dia 19 de abril de cada ano, o “**Dia Itaúna Cidade Educativa do Mundo**”, em comemoração ao Título recebido pelo Município em 19 de abril de 1975, outorgado pela ONU, através da UNESCO, da OEA, do Ministério da Educação e da Secretaria de Estado da Educação, sob a coordenação da UTRAMIG.

**Parágrafo único.** A data comemorativa referida no caput deste artigo destinar-se-á às comemorações e à realização de atividades diversas, bem como à instituição de programas e ações de conscientização, instrução e informação sobre a história desta conquista Municipal.

**Art. 2º** A responsabilidade pela programação e realização de atividades diversas em comemoração desta data, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Parágrafo único.** As atividades e as comemorações cívicas do Dia Itaúna Cidade Educativa do Mundo a que se refere o “caput” deste artigo serão desenvolvidas no âmbito municipal através de:

- I - palestras;
- II - seminários;
- III - conferências;
- IV - concursos;
- V - gincanas e olimpíadas;
- VI - distribuição de material didático; e
- VII - realização de shows e eventos.

**Art. 3º** O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 23 de dezembro de 2005

**EUGÊNIO PINTO**  
Prefeito Municipal